

**EDITAL CRO-BA 03/2019****SUSPENSÃO DO EXECÍCIO PROFISSIONAL
Fernando Antônio Silva Ferreira – CRO-BA Nº 2919**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 68.704 de 03 de junho de 1971, torna público, pelo presente Edital, que o Plenário do CROBA, por **unanimidade**, em Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de maio de 2018, no Processo Ético Nº. 68/2012 aplicou a pena prevista no art. 51, inciso IV do Código de Ética Odontológica – **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ 30 (trinta) DIAS**, ao Cirurgião-Dentista Fernando Antônio Silva Ferreira – **CRO/BA Nº 2919** por infração ao artigo 32, inciso VII do Código de Ética Odontológica.

E para conhecimento de todos, especialmente do apenado acima mencionado, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Desta forma, fica o referido Cirurgião-Dentista **SUSPENSO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS POR 30 (trinta) DIAS** e, doravante deverá observar estritamente as disposições contidas no Código de Ética Odontológica.

Salvador/BA 29 de agosto de 2019.

MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA
Presidente